

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a manutenção pelas FEAPAES de instrumento de cessão de direito de resgate de títulos de capitalização na modalidade popular e incentivo e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes (FENAPAES) reunida nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso II do Estatuto da FENAPAES;

I - Considerando a necessidade de formação de orçamento nacional para a estruturação das atividades fins e estatutárias da FENAPAES, compreendendo manutenção, grandes eventos e projetos sociais.

II - Considerando a existência de recursos advindos da doação dos consumidores adquirentes de título de capitalização emitidos por empresas de capitalização com a possibilidade de cessão de direito de resgate cedidos para as Federações das Apaes dos Estados (FEAPAES) em virtude do contrato de operacionalização, parceria ou acordo semelhante.

III - Considerando que a FENAPAES é cessionária direta em alguns estados da Federação recebendo os valores diretamente com a empresa APLUB CAPEMISA.

IV - Considerando que algumas FEAPAES aderiram diretamente ao contrato com outras empresas de capitalização.

V - Considerando, finalmente, que a presente Resolução foi expedida pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho de Administração da FENAPAES reunido em Brasília no dia 01 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de que a Federação das Apaes do Estado (FEAPAES) que mantenha ou venha a manter contrato ou qualquer instrumento congênere que a habilite tornar-se cessionária dos direitos de resgate dos títulos de capitalização na modalidade popular e incentivo deverá efetuar o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) calculados mensalmente sobre o valor líquido recebido.

§ 1º Para a transparência do repasse, a FEAPAES obriga-se a apresentar mensalmente a Controladoria de Convênios e Contratos da Federação Nacional das Apaes (FENAPAES) a cópia da prestação de contas enviada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme determina a Circular nº 504, de 22/12/2014 da SUSEP, bem como comprovante bancário dos valores arrecadados e ainda não aplicados nas atividades fins da instituição.

§ 2º A instituição beneficiada compromete-se a utilizar os mesmos manuais de prestação de contas editados pela Controladoria de Convênios e Contratos da FENAPAES, bem como respeitar os princípios de aplicação dos recursos editados por esta.

Art. 2º A presente Resolução visa conferir tratamento equânime de todas as FEAPAES para com a FENAPAES, considerando a existência do acordo operacional mantido entre FENAPAES e APLUB CAPEMISA através do qual as FEAPAES que aderiram ao acordo, efetivam o repasse.

Art. 3º As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) não podem, sob qualquer hipótese, forma ou pretexto, celebrar contratos cujos efeitos extrapolem os limites territoriais de seu município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na presente data.


ARACY MARIA DA SILVA LÊDO
Presidente Federação Nacional das Apaes